



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CONTRATO Nº 032/2013/TJPA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO PARÁ, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E
A EMPRESA CLARO S.A, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
TELEFONIA MÓVEL PESSOAL
(SMP).

O Estado do Pará, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração **ANTÔNIO ÁLVARO GARCIA BRITO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da Carteira de Identidade nº. 2783413 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 171.477.352-34, designado pela Portaria nº. 0319/2011-GP, de 01 de fevereiro de 2011, publicada no Diário de Justiça de 02 de fevereiro de 2011, e de outro lado, a empresa **CLARO S.A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 40.432.544/0001-47, com endereço na Rua Flórida, 1.970, Cidade Monções, São Paulo/SP, Cep: 04.665-001, Telefones: (91) 3366-7226/8419-4535, e-mail: humberto.psilva@claro.com.br, doravante denominado **CONTRATADO**, representado neste ato por seus representantes legais **JACINTO LUIS MIOTTO NETO**, RG M-3.642.540 SSP/MG, CPF 743.791.866-87 e **RICARDO CESAR DE OLIVEIRA**, RG M.3.294.873-SSP/MG, CPF 459.717.066-91, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, referente ao processo nº. 2013001016722, de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico nº 025/TJPA/2013, e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM – O presente contrato tem origem na Adjudicação referente à Licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº. 025/TJPA/2013, com fundamento nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; da Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002; do Decreto Estadual nº 199, de 09 de junho de 2003; e do Decreto Estadual nº 2.069, de 20 de fevereiro de 2006. Subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001; pelas normas de direito privado que regem os contratos; e pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO - O presente Termo de Referência visa delinear os elementos necessários à contratação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), com tráfego de voz, na modalidade Longa Distância Nacional e

Processo: 2013001034863 LCT

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS

JULIANA BORGES
OAB/RJ 141.735



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

Internacional, e dados incluindo o fornecimento de 130 (cento e trinta) aparelhos celulares e 80 (oitenta) minimodems portáteis em regime de comodato, característica e tecnologia GSM e/ou 3G, no modo pós-pago a serem prestados por empresa concessionária de serviços de telecomunicações, na forma de plano corporativo ou similar para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PARAGRÁFO PRIMEIRO - Deverão ser observadas, ainda, todas as especificações contidas no termo de referência da licitação e na proposta da CONTRATADA, constantes no processo administrativo nº 2013001016722, que deste passam a fazer parte integrante, para todos os seus efeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA - O prazo para a entrega dos aparelhos, constantes da cláusula segunda, deverá ser de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de assinatura do presente contrato, seguido da emissão da respectiva nota de empenho, conforme determinado no termo de referência.

PARAGRÁFO PRIMEIRO - No ato da entrega, para efeito de verificação da compatibilidade dos aparelhos, com as especificações mínimas descritas no termo de referência, será emitido Termo de Recebimento Provisório, pelo CONTRATANTE.

PARAGRÁFO SEGUNDO - Os aparelhos deverão ser entregues acompanhados das faturas ou notas fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA ENTREGA - Os aparelhos, descritos na cláusula segunda deste contrato, deverão ser entregue pela CONTRATADA, na Av. Almirante Barroso, nº 3089, Bairro: Souza, Belém-PA, no Departamento de Patrimônio e Serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início em 13 DE junho de 2013 e término em 12 de junho de 2014, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e prorrogável na forma da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES - O valor global do presente contrato é de R\$-349.132,92 (trezentos e quarenta e nove mil, cento e trinta e dois reais e noventa e dois centavos), sendo o valor mensal de R\$-29.094,41 (vinte e nove mil, noventa e quatro reais e quarenta e um centavos), conforme proposta da CONTRATADA às fls. 241 deste Processo, de acordo com objeto definido na Cláusula Segunda e tabela constante do Anexo I deste contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O preço a ser pago pelo CONTRATANTE, compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à CONTRATADA.

Processo: 2013001034863 LCT

**DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS**

JULIANA BORGES
OAB/RJ 141.735



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARAGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da fatura ou nota fiscal;

PARAGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal/fatura de serviços de telecomunicações deverá ser enviada mensalmente para liquidação e pagamento da despesa, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, antes do dia de vencimento mensal pactuado.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado nos termos do artigo 38 da Resolução nº 316/2002 - ANATEL.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE poderá efetuar contestação dos débitos constantes da nota fiscal/fatura de serviços de telecomunicações, nos termos dos arts. 60 a 63, do Regulamento de Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 316/2002 - ANATEL.

PARÁGRAFO SEXTO - Contestado o débito objeto da nota fiscal/fatura de serviços de telecomunicações, será emitida nova nota fiscal, com a complementação ou redução do débito, se houver, para pagamento na data apazada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Constatado ser devido o débito contestado, será o valor incluído na nota fiscal/fatura do próximo mês, acrescido de multa e juros pertinentes, conforme previsto na Portaria nº 1960, de 06/12/96, do Ministério das Comunicações.

PARAGRAFO OITAVO - Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada como Programa de Trabalho **0212212974654**, Natureza de Despesa **339039**, Fonte de Recurso **0118**, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a serem empenhados oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O CONTRATANTE efetuará o pagamento mensal ao CONTRATADO por meio de boleto com código de barras ou crédito em conta corrente mantida pela contratada no **Banco Banpará, Agência: 0024, Conta corrente: 301.955-1**, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente nota de empenho, com o respectivo ateste pelo fiscal do Contrato de que o serviço foi prestado a contento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se, à época do pagamento, o CONTRATADO não demonstrar que se encontra em situação de regularidade fiscal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e em situação de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pelo descumprimento dos termos do edital convocatório e das obrigações aqui

Processo: 2013001034863 LCT

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS
JULIANA BORGES
OAB/RJ 141.735



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

estabelecidas, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento pelo CONTRATADO do estabelecido no PARÁGRAFO SEGUNDO não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de atraso no pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES - O CONTRATADO ficará impedido de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e será descredenciada no SICAF, se for o caso, sem prejuízos das multas previstas neste Contrato e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito à prévia e ampla defesa, se:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento de Contrato.
- b) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato.
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- e) Não manter a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução deste Contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Pará poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantido o direito à prévia e ampla defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço, tomando por base o valor global deste Contrato;
- c) Multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor global do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Processo: 2013001034863 LCT

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS

JULIANA BORGES
OAB/RJ 141.735



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso ou a suspensão injustificada na execução do objeto licitado, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas do valor da garantia prestada. Se for insuficiente, além de perder a garantia, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE. Se preferir, poderá o CONTRATADO recolher as multas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO – Na ausência/insuficiência de garantia e de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo estipulado anteriormente, as multas aplicadas serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – Em sendo a garantia utilizada para o pagamento de multas, compromete-se o CONTRATANTE a complementar ou apresentar nova garantia no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO – Da aplicação das penalidades previstas no *caput* e no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir devidamente informado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As sanções previstas no PARÁGRAFO PRIMEIRO, alíneas "b" e "c", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – As penalidades previstas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Compete ao CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- b) Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços, através de acompanhamento feito por servidor devidamente nomeado para a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- c) Proporcionar à empresa CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- d) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços;
- e) Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que foram atribuídas;

Processo: 2013001034863 LCT

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS

JULIANA BORGES
OAB/RJ 141.735



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- f) Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- g) Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato;
- i) Cumprir todas as obrigações, requisitos e especificações expressas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, que é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -
Compete à CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, nos termos do Inciso XIII do art. 55 da Lei Federal 8.666/93.
- b) Iniciar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias, após a assinatura deste contrato;
- c) Fornecer os aparelhos móveis e os modems, na forma de comodato, que permitirão acesso ao serviço contratado, que possuam atualização tecnológica compatível com os serviços a serem prestados e de aparelhos comercializados na data da licitação e, na data de cada renovação contratual, caso venha ocorrer, disponibilizando ainda os serviços de Chamada em Espera, Siga-me (desvio de chamada), Conferência, Identificação de Assinante Chamador, Caixa Postal de Voz, SMS (Short Message Service), MMS, Roaming, permitir Bloqueio de ligações Internacionais e Ligações recebidas a Cobrar em todos os acessos, com configuração mínima e na quantidade especificada, conforme segue:
 - Item 01 - 70 aparelhos (Tipo 1);
 - Item 02 - 30 aparelhos (Tipo 2);
 - Item 03 - 30 aparelhos (Tipo 3);
 - Item 04 – 80 Modems portáteis externos;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE e pelos órgãos fiscalizadores dos serviços objeto do presente Contrato;
- e) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato, inclusive encargos financeiros ordinários e extraordinários, bem como multas;
- f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referentes à prestação do serviço;
- g) Executar fielmente o objeto do Contrato, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- i) Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a Contratação;
- j) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato;

Processo: 2013001034863 LCT

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS

JULIANA BOZZES
OAB/RJ 147.735



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- k) Responsabilizar por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos do CONTRATANTE, ou a terceiros, ficando, desde já, autorizado o desconto do valor correspondente dos pagamentos devidos ao CONTRATADO;
- l) Responsabilizar por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos alocados à execução dos serviços objeto deste Contrato, no desempenho dos serviços ou em relação a estes, ainda que verificados nas dependências do CONTRATANTE;
- m) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- n) Manter atualizados seu endereço, telefone de contato e dados bancários necessários para a efetivação de pagamentos;
- o) Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato;
- p) O CONTRATADO sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- q) É terminantemente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato;
- r) Em nenhuma hipótese poderá o CONTRATADO veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente Contrato, salvo com a devida autorização do CONTRATANTE.
- s) Cumprir todas as obrigações, requisitos e especificações expressas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, que é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PACOTES DE SERVIÇOS E APARELHOS

- a) Os aparelhos e os modems fornecidos pela CONTRATADA deverão ser novos e sem uso na data da contratação e em eventuais substituições;
- b) Aparelhos e equipamentos deverão ser fornecidos com Certificado de homologação da ANATEL e que atendam às especificações do Anexo I do Termo de Referência;
- c) Os aparelhos deverão ser substituídos a cada 12 (doze) meses a contar da data de sua habilitação, a critério do CONTRATANTE e sem ônus para o mesmo. A CONTRATADA deverá efetuar a troca no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da solicitação do CONTRATANTE;
- d) Os serviços contratados incluem a ativação, manutenção e fornecimento de terminais móveis e modems 3G, inclusive uma reserva estratégica de substituição de equipamentos defeituosos na proporção de 5% do quantitativo de terminais contratados e ativados.
- e) Na hipótese de roubo ou furto a CONTRATADA deverá providenciar a reposição de 30% (trinta por cento), arredondado para cima a quantidade unitária, dos

Processo: 2013001034863 LCT

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS
JULIANA BORGES
OAB/RJ 117.735



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- aparelhos utilizados pelo CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da apresentação do Registro de Ocorrência Policial;
- f) Na hipótese de perda do aparelho ou de danos causados pelo uso indevido, comprovado por laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada, o CONTRATANTE se responsabilizará:
- pelo reembolso do valor de mercado do aparelho em comodato ou similar, ou pelo custo de reparo (o menor dentre os dois valores) na data da ocorrência, mediante crédito em conta indicada pela CONTRATADA;
 - O valor de mercado do aparelho será o menor preço encontrado em pesquisa de preços realizada pelo CONTRATANTE em pelo menos três lojas autorizadas e/ou credenciadas pelo fabricante do aparelho, inclusive considerando quaisquer descontos promocionais acessíveis aos demais consumidores;
 - A CONTRATADA deverá providenciar a reposição do aparelho em até 20 (vinte) dias, contados da data da comunicação da ocorrência de perda, ou da emissão de laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada;
- g) A partir da comunicação pelo CONTRATANTE de roubo, furto ou perda do aparelho, a CONTRATADA se responsabilizará pelo imediato bloqueio da linha, não cabendo ao CONTRATANTE o pagamento de quaisquer serviços contratados que porventura venham a ser utilizados indevidamente;
- h) A CONTRATADA substituirá os aparelhos, às suas expensas, sempre que ocorrerem evoluções tecnológicas que exijam sua substituição, sem alteração do número da linha e sem redução das características mínimas elencadas no Anexo I, do termo de referência da licitação.
- i) Os aparelhos em manutenção devem ser consertados em até 30 (trinta) dias a contar do seu recolhimento, período no qual a CONTRATADA deve disponibilizar e habilitar, na hora do recebimento do respectivo aparelho, outro, de tecnologia equivalente, como substituto, com o mesmo número, de forma a não gerar interrupção do serviço;
- j) Não haverá limite de substituição de aparelhos que comprovadamente apresentem defeitos de fabricação;
- k) Em qualquer caso de substituição de aparelhos que não se enquadre no especificado nos itens anteriores, o custo será arcado pelo CONTRATANTE;
- l) Disponibilizar consultor e fornecer número telefônico para receber solicitações, dúvidas e reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;
- m) Fornecer todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos móveis, incluindo carregador de bateria, manual de operação em português, bateria original do fabricante e vibratória, caso o aparelho não possua mecanismo vibratório interno;
- n) Caso ocorra a renovação do contrato, a CONTRATADA deverá substituir os aparelhos com mais de 12 (doze) meses de uso pelo CONTRATANTE, às suas expensas, por modelos atualizados e sem redução das características mínimas elencadas no Anexo I, do Termo de Referência da licitação, a critério do CONTRATANTE, exceto aqueles que porventura tenham sido substituídos por motivos de evoluções tecnológicas, no prazo inferior aos 12 (doze) meses que antecederam a renovação do contrato.

Processo: 2013001034863 LCT

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS

JULIANA BORGES
OAB/RJ 111.735



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- o) Os equipamentos descritos na proposta da licitante vencedora serão válidos e exigidos na primeira entrega de aparelhos celulares. No momento da renovação dos aparelhos, o preposto da contratada apresentará ao fiscal da contratante os catálogos ou folhetos ilustrativos disponíveis para cada tipo de aparelho, observando as especificações mínimas exigidas no termo de referência assim como as atualizações tecnológicas disponíveis;
- p) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas, por meio de um consultor designado para acompanhamento do contrato;
- q) Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;
- r) Reconhecer o(s) gestor(es) que for(em) indicado(s) pelo CONTRATANTE para atender(em) solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, manutenção, dúvidas e esclarecimentos;
- s) Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- t) Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- u) Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizados pela Anatel;
- v) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- x) Garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, Serviço Móvel Pessoal – SMP e Serviço Móvel Especializado – SME.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - Cabe ao CONTRATANTE, o acompanhamento e fiscalização do contrato pelo Departamento de Patrimônio e Serviços através das Servidoras **Lívia Bastos Santos e Kelle Katiuscia da Silva Auzier Marques** da Divisão de Materiais e Bens Patrimoniais, exercendo ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, devendo:

- a) promover a avaliação e fiscalização deste instrumento;
- b) atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- c) documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE, em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, quanto à integridade e à correção da execução das prestações a

Processo: 2013001034863 LCT

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS

JULIANA BORGES
OAB/RJ 141.735



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E TARIFAS - Os valores das tarifas telefônicas, cujos serviços correspondentes estejam compreendidos neste contrato, poderão ser reajustados em decorrência de autorização da ANATEL, mediante aplicação dos índices ou percentuais divulgados por essa agência reguladora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços e todos os encargos, incidentes sobre o serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço mensal será mantido fixo durante o período da contratação, ressalvadas as previsões contidas no art. 65 da Lei 8.666/93, observada a especificidade de cada caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A possibilidade de repactuação ou de reajuste do contrato deverá observar, o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta ou, no caso de ocorrência reincidente, da data da última repactuação, salvo expressa disposição legal em sentido diferente.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo o reajuste autorizado de tarifas, deverá a CONTRATADA encaminhar ao CONTRATANTE o novo Plano de Serviços (Básico ou Alternativo) em que se baseou sua proposta, para que o CONTRATANTE proceda a correta fiscalização do contrato, levando em conta o(s) desconto(s) ofertado(s).

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja determinada a redução das tarifas pela ANATEL, ficará a CONTRATADA, de igual modo, obrigada a repassá-la ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO - A rescisão deste Contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No procedimento que visa à rescisão do Contrato será assegurada o direito à prévia e ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

Processo: 2013001034863 LCT

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS

JULIANA BORGES
OAB/RJ 41.735



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES - O CONTRATADO obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato que a critério do CONTRATANTE se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social; (da Matriz)
- b) Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de Belém, deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de Belém, relativamente aos tributos afetos à prestação licitada.
- e) Fazem parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o edital de Pregão nº **025/2013**, seus Anexos e a proposta de preço da CONTRATADA inserta no Processo Administrativo nº 2013001016722.
- f) O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão às Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e demais normas pertinentes.
- g) Este instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93.
- h) Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA – O CONTRATADO é obrigado a apresentar a prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor global determinado na Cláusula Terceira deste instrumento, em uma das modalidades:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- Seguro garantia;
- Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura deste contrato para efetivar a prestação da garantia e apresentar o respectivo comprovante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato

Processo: 2013001034863 LCT

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS

JULIANA BORGES
OAB/RJ 141.735



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, o CONTRATADO terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

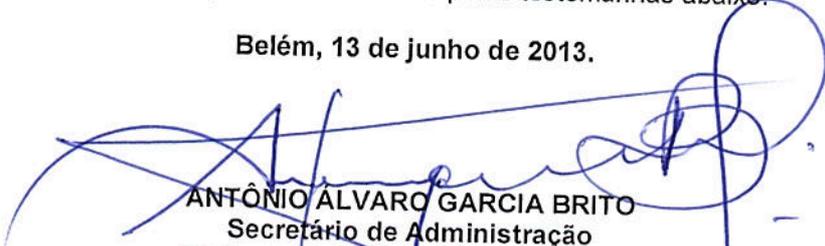
PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após o término deste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

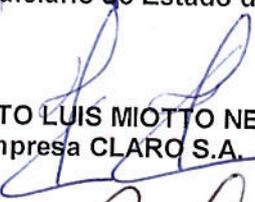
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PRORROGAÇÃO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste Contrato deverão manifestar sua vontade em, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO - O presente contrato será publicado no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará, sendo que o CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO - O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluindo qualquer outro. E, para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido, segue assinado pelos contraentes e pelas testemunhas abaixo.

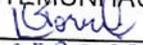
Belém, 13 de junho de 2013.


ANTÔNIO ALVARO GARCIA BRITO
Secretário de Administração
Poder Judiciário do Estado do Pará


JACINTO LUIS MIOTTO NETO
Empresa CLARO S.A.


RICARDO CESAR DE OLIVEIRA
Empresa CLARO S.A.

TESTEMUNHAS:


CPF 353 260902-72

CPF

Processo: 2013001034863 LCT

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS


JULIANA BORGES
OAB/RJ 141.735



PASTA

Caderno anterior Caderno: 8 de 10 Próximo caderno

Página anterior Página: 3 de 8 Próxima página

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2013

CADERNO

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 543889
PORTARIA: 0580/2013
Objetivo: Realizar adições, bem como oitivas de servidores no CIAM MARABÁ
Fundamento Legal: Art. 145 da Lei 5.810/94 (Proc. 287863/2013)
Origem: BELEM/PA - BRASIL
Destino(s): Marabá/PA - Brasil

Servidor(es): 541896901/AUGUSTO MAURO MONTE BRITO (Monitor) / 5.0 diárias (Completa) / de 24/06/2013 a 29/06/2013
32166161/MARIA APARECIDA BARRGS (Assistente Social) / 5.0 diárias (Completa) / de 24/06/2013 a 29/06/2013
31922101/MARIA LUCIA CASTRO DE SOUZA (Agente Administrativo) / 5.0 diárias (Completa) / de 24/06/2013 a 29/06/2013

Ordenador: TEREZINHA DE JESUS MORAES CORDEIRO

ALTERAÇÃO DE INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 543897
Nota de Empenho da Despesa: 2013ne02084
Número da Alteração: 8
Data de Assinatura: 18/06/2013
Justificativa: Aquisição de produtos de higiene e limpeza pelo período de 01 mês para atender as necessidades da unidade da CESEBA/FASEPA
Valor: 3.342,08
Vigência: 18/06/2013 a 18/07/2013
Orçamento: Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
08243135147690000 339030 0101000000 Estadual
Contrato: ADIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA - ME
Endereço: Av Dq de Caxias, Bairro: Marco, 1199
CEP: 66093-029 - Belem/PA
Telefone: 9132160106
Ordenador: TEREZINHA DE JESUS MORAES CORDEIRO
ALTERAÇÃO DE INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 543902
Nota de Empenho da Despesa: 2013ne02085
Número da Alteração: 9

Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 540451
Extrato de Contrato, Nº do Contrato: 032/2013/TJ/PA. Partes: TJE/PA e a Empresa CLARO S.A./CNPJ nº 40.432.544/0001-47//Objeto: Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), com tráfego de voz, na modalidade Longa Distância Nacional e Internacional, e dados incluindo o fornecimento de 130 (cento e trinta) aparelhos celulares e 80 (oitenta) minimodems portáteis em regime de comodato, característica e tecnologia GSM e/ou 3G, no modo pós-pago a serem prestados por empresa concessionária de serviços de telecomunicações, na forma de plano corporativo ou similar para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará//Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 025/TJPA/2013//Vigência: 13/06/2013 a 12/06/2014//valor do Contrato: R\$-349.132,92 (global)// Dotação orçamentária: Programa de Trabalho 0212212974654, Natureza da Despesa 339039, Fonte de Recurso 0118//Foro: Belem//Data da Assinatura: 13/06/2013//Responsável pela assinatura do contrato: Antônio Alvaro Garcia Brito -Secretário de Administração//Ordenador: Responsável: Manilêa Ferreira Sanchez-Secretária de Planejamento.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 012/2013/TJPA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 543517
Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 012/2013/TJPA - Pregão Eletrônico nº. 026/TJPA/2013//Objeto: Registro de Preços para empresa especializada na aquisição de caixas de papelão, sacolas plásticas e etiquetas de controle patrimonial. // Empresa: ALPHAPAC COMERCIO DE MATERIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.294.070/0001-01, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Curupaitis, 460 - Santa Quitéria, Cep 803110-180, telefone (41) 3528-4977 e-mail: alpha.pac@hotmail.com; cuja proposta foi classificada em 1º lugar no lote 1//Item nº 01,02,03,04,05: MULTIPLACA ETIQUETAS ESPECIAIS

Tribunais de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAIS DE CITAÇÃO 286 F DO 511 AO 561.20 - EXCETO 518, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 537, 538, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 552. (PUBLICAÇÃO)

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 539342
Edital nº 286/2013/1ªControladoria/TCM (Processo nº 1330042007-00)
De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Sr. Adalberto Pontes.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios usa atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Reg Interno desta Corte, com as alterações introduzidas p nº13/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "b" do regimento, cita através do presente Edital, que será p 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário do Estado, o Senhor Adalberto da Costa Pontes, responsável contas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores M de Cachoeira do Piriú - IPASECAP, exercício financeiro de 2011 que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª vez, apresente defesa nos autos do Processo nº 13300 referente à prestação de Contas daquele Instituto, no exercício, sob pena de revelia.

Belem, 17 de junho de 2013.
Conselheira Rosa Hage - Relatoria/1ªControladoria
Edital nº 511/2013/7ªControladoria/TCM (Processo nº 0733972010-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Magalhães da Silva
O Auditor Convocado do Tribunal de Contas dos Municípios usa atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº10.249/TCM-PA, de 20 de dezembro de 2011 e Pela nº 0315/TCM-PA, de 14 de março de 2012, e com o art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Atg nº 15/2011, de 05/10/2011, em

